Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 010/2021– PMJC
Dispensa de Licitação Nº 005/2021

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online"**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 010/2021, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, a execução dos Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

Parágrafo único: Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados:

- Aluguel de 01 servidor de hospedagem para o portal da prefeitura e webmail;
- Suporte Técnico para assuntos relacionados ao funcionamento e configurações do servidor;
- Fornecimento do DNS para o apontamento do domínio;
- Fornecimento de 15 caixas de webmail;

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Proposta guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 010/2021, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO
4.1 – O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço.

4.1.1 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

4.1.2 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme descritos na cláusula primeira deste termo.
4.3 – A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO
A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
6.1. O preço do presente Contrato é de **R$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)**: o pagamento será liberado 03 (três) meses, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.
6.2. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.
6.3. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.
CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.
CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.
CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução dos serviços, estar previsto para 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Recurso do TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP
PROJ./ATIVIDADE	04.122.0027.2010	Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
Categoria	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

(sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso I, e art. 65 inciso I alínea A, B e inciso 2° alínea A, B e D e parágrafo 1° do mesmo art. da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMJC e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub clausula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMJC.

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DA CONTRATANTE:

15.1.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

15.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;

15.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.2. DA CONTRATADA:

15.2.1. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.2.2. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.2.4. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

9.6 - Não subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;

c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Costa (PI), 27 de janeiro de 2021.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Sergio Felipe de Freitas
SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Encarnação Pereira
CPF: 043.481.883-60

NOME: Leonardo Tavares
CPF: 136.238.138-18

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 010/2021– PMJC
Dispensa de Licitação Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online", inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a execução dos Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.
VALOR: R$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP
PROJ./ATIVIDADE	04.122.0027.2010	Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
Categoria	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

João Costa (PI), 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:04719E075E11AC5F

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2018, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GRADE E IMPLANTAÇÃO DA GRAMA NA ESCOLA DE 09 SALAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI - CONVITE Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI E A CONSTRUTORA J. COELHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA J. COELHO LTDA**, com sede à Rua Wanda Teixeira, 489, São João, Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.989.098/0001-87, aqui representada pelo Sr. Yllane Marcelle Almeida Moura, portador da cédula de identidade nº 3.611.061 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 065.029.933-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 188/2018, para execução da obra de construção de Grade e implantação da Grama na Escola de 09 Salas, zona urbana do município de João Costa/PI, em observância ao des[illegible]o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos do Edital da Convite Nº 005/2018, nos termos d[illegible], § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas se[illegible]:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 188/2018 e seus Aditivos, que passam a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA*
> *O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos do município na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.08.00 – FUNDO MAN. E DES.EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUC
Projeto / Atividade: 1026 – Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidades Escolares
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
004 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Id:073828F81925AC04

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 010/2021– PMJC
Dispensa de Licitação Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online", inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a execução dos Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.
VALOR: R$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP
PROJ/ATIVIDADE	04.122.0027.2010	Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
Categoria	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

João Costa (PI), 27 de janeiro de 2021.

Id:125254BB0575ABF4

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 010/2021 - PMJC
Dispensa de Licitação Nº 005/2021 - PMJC

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, através de contratação direta com a empresa:

EMPRESA: SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online", inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, com o valor global de R$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

João Costa - PI, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:04719E075E11AC0E

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012.1/2021 – PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.1/2021 - PMJC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.1/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídic de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério d Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765 000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeit JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscri no CPF sob o nº 259.282.103-10.
CONTRATADO (A): MANOEL AGOSTINHO DE CASTRO MENEZES, brasileiro (a), pessoa físic portador do documento de identificação (RG) de nº. 550.579, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito n Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 217.231.413-72, inscrito n Conselho Regional de Medicina sob nº. 2069/PI residente na Chácara Santa Rita, S/N, São Sebastião, Sí Raimundo Nonato, estado do Piauí.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação direta de um profissional liberal - Médic para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, garantin a cobertura da proteção social em tempos de pandemia no Centro de Enfrentamento ao COVID.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início em 12 de fevereiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 202
VALOR: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)/mês.
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.304.0222.2062 – Encargos com Vigilância Sanitária
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
FONTES DE RECURSOS: 1.001.00.300 - 1.214.02.115